

Número de funcionários	Categorias	Letras
	Técnicos auxiliares de documentação:	
2	Técnico auxiliar de documentação principal	J
2	Técnico auxiliar de documentação de 1.ª classe	L
2	Técnico auxiliar de documentação de 2.ª classe	M
	Técnicos auxiliares de microfilmagem:	
1	Técnico auxiliar de microfilmagem principal	J
2	Técnico auxiliar de microfilmagem de 1.ª classe	L
2	Técnico auxiliar de microfilmagem de 2.ª classe	M
	Técnicos auxiliares de organização e métodos:	
2	Técnico auxiliar de organização e métodos principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
	Técnicos auxiliares de relações públicas:	
3	Técnico auxiliar de relações públicas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
	Secretárias-recepcionistas:	
2	Secretária-recepcionista de 1.ª classe	L
2	Secretária-recepcionista de 2.ª classe	N
	Escrivães-dactilógrafos:	
25	Escrivão-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar	
	Fiel de armazém:	
1	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, O ou Q
	Motoristas de ligeiros:	
7	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
	Operadores de reprografia:	
3	Operador de reprografia de 1.ª classe	O
3	Operador de reprografia de 2.ª classe	Q
	Telefonistas:	
6	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Encarregado do pessoal auxiliar ...	Q
	Contínuos:	
11	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	Porteiros:	
4	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) Tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 400\$, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, e do artigo 6.º do Decreto n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 12/81

Nos termos do Despacho Normativo n.º 48/80, de 1 de Fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1980, determina-se o seguinte:

A Embaixada da Zâmbia é autorizada a importar, com isenção de direitos, até ao limite máximo de quatro automóveis para uso oficial da referida missão diplomática.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 26 de Dezembro de 1980. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 26/81

de 13 de Janeiro

Atendendo a que, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 58/79, de 25 de Setembro, constitui receita do Fundo de Garantia Automóvel o montante, a liquidar por cada seguradora, resultante da aplicação de uma percentagem sobre os prémios simples (líquidos de adicionais) de seguros directos do ramo automóvel processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações;

Considerando a proposta apresentada pelo Instituto Nacional de Seguros, de acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo preceito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do determinado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 58/79, de 25 de Setembro, o seguinte:

É fixada para o ano de 1981 em 2,5 % a percentagem a favor do Fundo de Garantia Automóvel prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 58/79, de 25 de Setembro.

Ministério das Finanças e do Plano, 2 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 27/81

de 13 de Janeiro

Atendendo a que, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/78, de 6 de Fevereiro, as sociedades de seguros que exerçam a sua actividade em Portugal ficam sujeitas ao pagamento a favor do Instituto Nacional de Seguros de uma taxa